



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3

LEI Nº 2/3

Concede licença ao Chefe de Executivo Municipal, para se ausentar do Estado.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artº 1º - Fica autorizada o Sr. Prefeito Municipal, a retirar-se do Estado a fim de tratar de negócios de seu interesse particular.

Artº 2º - A licença será por quarenta e cinco dias, podendo ser prorrogada no todo ou parceladamente e quando lhe convier.

§ Único - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Governo Municipal, aos 12 de dezembro de 1951.

Antônio de Carvalho
Diretor *Governo Santo*
Antônio Nardotto
Flávio Ribeiro Casimiro
Nicolas Nardotto
Sp. Salas
João do Santos
João Joaquim Fernandes
Alcides Nery



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2/7

Concede licença ao Chefe do Executivo Municipal, para se ausentar do Estado.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artº 1º - Fica autorizada o Sr. Prefeito Municipal, a retirar-se do Estado a fim de tratar de negócios de seu interesse particular.

Artº 2º - A licença será por quarenta e cinco dias, podendo ser gozada de todo ou parceladamente e quando lhe convier.

§ Único - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Governo Municipal, aos 12 de dezembro de 1951.

Antônio de Carvalho
Deputado Estadual
Antônio Cardotto
Flávio R. C. Casimiro
Alcides L. L. L.
Dr. Salles
Dr. do Santos
José Mariano Fernandes
Albino Nogueira